

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 024/2010

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A presente Moção visa manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 601 de 2010 do Deputado Estadual de São Paulo Fausto Figueira, o qual dispõe sobre a promoção de saúde e da reintegração social do cidadão portador de transtorno mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Na Moção há entendimento de que o Exmo. Sr. Deputado é favorável à extinção dos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, o que pode ocasionar enorme prejuízo, uma vez que os hospitais gerais não conseguirão suprir a demanda, até por falta de profissionais especializados, o que pode deixar o doente entregue à própria sorte, especialmente os de baixa renda. Um outro dado refere-se ao art. 1º, II do Projeto que preceitua ser direito do cidadão portador de transtornos mentais a solicitação, voluntária, de sua internação ou o seu consentimento. Tal norma contradiz o disposto no Código Civil, art. 3º, II e III (sobre os absolutamente incapazes). Caso aprovada a Moção, seja essa encaminhada ao Exmo Sr. Deputado Estadual Fausto Figueira, às lideranças da Assembleia Legislativa, ao Ilmo. Sr. Secretário da Saúde, ao Exmo. Sr. Dr. Alberto Goldman, DD. Governador do Estado de São Paulo e ao DD. Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de outubro de 2010 .

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica